



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

OF. N° 139-4 /GP/20

Matupá/MT, 08 de Outubro de 2020

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora

Ao cumprimentá-los vimos pelo presente, ENCAMINHAR o projeto de lei em **Regime de Urgência Especial**, para apreciação dessa Casa de Lei, que tem o seguinte condão:

PROJETO DE LEI N° 1059, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE MATUPÁ A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Sem mais para o momento, aproveitamos para reiterar votos de estima e consideração, bem como colocamo-nos a disposição para maiores explicações que se façam necessárias.

Atenciosamente.

Prop.	<input checked="" type="checkbox"/>	N° 1059
Aprovado	<input checked="" type="checkbox"/>	Data: 19/10/20
Rejeitado	<input type="checkbox"/>	
Unanimidade	<input checked="" type="checkbox"/>	
Majoria	<input type="checkbox"/>	
Dois Terço	<input type="checkbox"/>	

Ver Wânia Gonçalves de Oliveira
PRESIDENTE

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Matupá-MT
PROTOCOLO
N.º: 151
Data: 08/10/2020
Rosana Martins

Senhora
WÂNIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MATUPÁ
MATUPÁ MT



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

PROJETO DE LEI N° 1059 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE MATUPÁ A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2.020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 2.732.590,42 (Dois milhões, setecentos e trinta e dois mil, quinhentos e noventa reais, quarenta e dois centavos), nos termos do Artigo 43, Parágrafo 1º, II 2º da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço das dotações consignadas no Orçamento vigente para o presente exercício, provenientes do Excesso de Arrecadação.

Art. 2º Para fazer face ao crédito Adicional Suplementar autorizado no Artigo anterior desta Lei serão utilizados os recursos em conformidade com o artigo 43, II, da Lei 4.320/1964, excesso de arrecadação, conforme demonstrado no cálculo de tendência de excesso de arrecadação até o dia 30/09/2020, nas seguintes Fontes:

0100000000 Recursos Ordinários Próprios
0101000000 Recursos de Impostos Educação
0118000000 Transf. do FUNDEB – (Remuneração dos Prof. do Magistério)
0119000000 Transf. do FUNDEB – (Aplicação em Outras Despesas da Educação)

Parágrafo Único – Faz parte da presente Lei a planilha de Demonstrativo de Excesso de Arrecadação conforme Anexo Único.

Art. 3º O Crédito Especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de Decreto Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 1059/2020

Nobre Presidente;
Nobres Vereadores e Vereadora;

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e demais Edis, o Projeto de Lei nº 1059/2020, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE MATUPÁ A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, com a utilização de recursos provenientes do excesso de arrecadação calculado por linha de tendência e fonte de arrecadação, na forma preconizada na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A abertura de crédito adicional suplementar está previsto na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro. Os dispositivos legais aplicáveis ao caso em tela são os art. 41, incisos I e II e art. 43, os quais transcrevemos:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – SUPLEMENTARES, os destinados a reforço de dotação orçamentária; O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares para o reforço de dotações do orçamento em curso.

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.”

Portanto, o art. 43 corrobora o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementar e especial com recursos provenientes do excesso de arrecadação



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

verificado na fonte de recursos ordinários observados entre a receita estimada e a realizada, levando em consideração ainda a tendência do exercício.

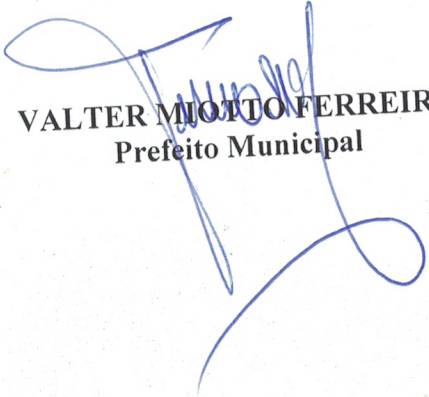
Esclareço que por se tratar de excesso provável de arrecadação, a autorização contida no projeto de lei em referência estará limitada a R\$ 2.732.590,42 (Dois milhões, setecentos e trinta e dois mil, quinhentos e noventa reais, quarenta e dois centavos), sendo que a planilha de cálculo segue o estabelecido na legislação federal (Lei 4.320/64) e (Lei 101/2000 – LRF).

Sendo a matéria exposta, não resta a menor dúvida de que inexistente qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** a esta Egrégia Casa Legislativa e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Na oportunidade, expressamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

ANEXO ÚNICO - CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE	DESCRIÇÃO	RECEITA ORÇADA	ARRECADADO ATÉ 30/09/ 2020	PROJETADO	EXCESSO PROVÁVEL	UTILIZADO
0100000000	Recursos Ordinários Próprios	27.278.323,67	22.967.011,38	29.184.564,94	1.906.241,27	-
0101000000	Recursos de Impostos Educação	5.349.110,00	4.143.831,78	5.525.109,03	175.999,03	-
0118000000	Transf. do FUNDEB – (Remuneração dos Prof. Do Magistério)	6.270.000,00	4.667.701,62	6.679.720,58	409.720,58	-
0119000000	Transf. do FUNDEB (Aplicação em Outras Despesas da Educação)	2.095.000,00	1.826.811,00	2.335.629,54	240.629,54	-
TOTAL		40.992.433,67	33.605.355,78	43.725.024,09	2.732.590,42	-

(Handwritten signature)